



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 042/2026

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, RELATIVAMENTE À TAXA DE EXPEDIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 042/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando alterações da Lei Municipal nº 1.455/1998 que estabelece o Código Tributário do Município de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 1.455/1998, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de setembro de 2026.


Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Dilhermando Carlos Marcon


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico